

RESOLUÇÃO CERH Nº 019/ 2024

Dispõe sobre o pagamento de valores de diárias concedidas aos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Amapá - CERH/AP e dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH/AP), nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Política Nacional de Recursos Hídricos, e no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 0686, de 07 de junho de 2002 e no Decreto nº 4.509, de 29 de dezembro de 2009, **CONSIDERANDO** o art. 44, da Lei Estadual n. 0686, de 07 de junho de 2002, que dispõe sobre Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

CONSIDERANDO o art. 36 e 38, da Lei Estadual n. 0686, de 07 de junho de 2002, que dispõe sobre Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária na 32ª Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 26 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/AP farão jus à percepção de diárias e passagens aéreas quando houver necessidade de deslocamento da cidade de Macapá-AP para outro Município do Estado do Amapá, outro ente da Federação ou País para participação em eventos, capacitações, audiências públicas, visitas técnicas e outras atividades que lhe são afetas as suas competências.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das despesas de que trata o caput deste artigo serão provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH.

Art. 2º - O valor das diárias por deslocamento estadual, nacional e internacional será regido pelo Decreto Estadual n. 1450/2022 e alterações.

Art. 3º - Os Conselheiros terão um prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem o relatório das respectivas viagens, bem como apresentação dos bilhetes de embarque.



Parágrafo único – A não apresentação do relatório ou bilhetes de embarques implicará a não autorização para viagens futuras.

Art. 4º - Os membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica em que não houver sido instalada a Agência de Águas e/ou arrecadação fica autorizado o pagamento de diárias e passagens aéreas quando houver necessidade de deslocamento da cidade de Macapá-AP para outro ente da Federação para participação em eventos, capacitações, audiências públicas, visitas técnicas e outras atividades que lhe são afetas as suas competências.

Parágrafo único – Os membros dos comitês terão um prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem o relatório das respectivas viagens, bem como apresentação dos bilhetes de embarque, sob pena de não autorização para viagens futuras.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e/ou pela Plenária do CERH.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reunião Plenária do CERH, em Macapá-AP, 26 de novembro de 2024.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Presidente do CERH

